



D.O.E. de 12/AGO 1988: 13
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
4-8-88 / h

PROCESSO CEE Nº 1034 / 88

INTERESSADO : DEGRAU - ESCOLA INTEGRADA

LOCALIDADE : SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: - MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: - LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - CONS.

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 480 / 88

APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1968.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores, que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados: - MAIO / 1988

Até 4ª série : Cr\$ 13.280,00

de 5ª a 8ª série : Cr\$ 16.469,00

São Paulo, 19 de julho de 1988

a)

MARCELO GOMES SODRÉ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício